



PROJETO BÁSICO

PROJETO DE PASSAGEM DE ÁGUA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de passagem molhada na estrada do Barreiro de dentro, Zona rural do Município de Canápolis - BA.**

1.2. O documento foi elaborado com base nos levantamentos técnicos realizados pela equipe da Administração, no Memorial Descritivo, nos projetos e na planilha orçamentária, tendo por objetivo definir a solução de engenharia, seus quantitativos, métodos executivos e custos estimados, assegurando a viabilidade técnica e a adequada instrução do processo licitatório.

1.3. A estruturação do presente Projeto Básico observa os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, contemplando nível de detalhamento suficiente para caracterização do objeto, definição dos serviços, estimativa de custos e estabelecimento das condições de execução, de modo a orientar a elaboração do edital e a futura contratação.

1.4. Integram o objeto apenas os serviços expressamente previstos nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, vedada a imposição à contratada de execução de serviços não dimensionados, não orçados ou não caracterizados nos documentos técnicos da contratação, ressalvadas as alterações contratuais formalmente autorizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as exigências de segurança do trabalho, a legislação ambiental pertinente e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção da **Passagem Molhada Barreiro de Dentro**, localizada na Zona Rural do Município de Canápolis, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda existente por melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança no acesso da população da zona rural, especialmente em períodos chuvosos, quando o aumento do volume hídrico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



compromete a passagem de veículos, pedestres, e o escoamento da produção agrícola local e da região que, compõe importante local de trabalho de diversos produtos rurais do entorno do Povoado de Represa.

2.3. A inexistência de estrutura adequada para travessia sobre o curso d'água existente na localidade de Barreiro de Dentro provoca interrupções frequentes do tráfego, isolamento parcial da comunidade, riscos à integridade física dos usuários e prejuízos econômicos e sociais à população atendida. Nesse contexto, a implantação da passagem molhada apresenta-se como solução de engenharia necessária, adequada e eficiente para garantir continuidade de acesso, segurança estrutural e funcionalidade hidráulica da travessia.

2.4. Conforme previsto no Memorial Descritivo, a solução técnica contempla a execução de serviços de escavação, fundação, assentamento de aduelas pré-moldadas de concreto armado, pavimentação em concreto armado, contenções em pedra argamassada, instalação de guarda-corpo metálico e pintura anticorrosiva, observando normas técnicas da ABNT, especificações SINAPI e critérios de segurança e durabilidade da estrutura.

2.5. A contratação encontra amparo no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como toda atividade de engenharia que implique intervenção no meio ambiente e modificação das características físicas de bem imóvel, bem como no art. 18, inciso I, da referida lei, que determina a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar e interesse público envolvido.

2.6. Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, interesse público, economicidade, segurança e desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca proporcionar solução definitiva para os problemas de acesso e deslocamento da população local, reduzindo custos futuros com manutenções emergenciais e minimizando riscos decorrentes de interrupções de tráfego.

2.7. A execução da obra também se justifica pela necessidade de garantir melhores condições de infraestrutura viária rural, promovendo integração comunitária, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender à necessidade de execução da obra de construção da Passagem Molhada Barreiro de Dentro, destinada à travessia segura sobre curso d'água existente na zona rural do Município de Canápolis.

3.2. Atualmente, a localidade enfrenta dificuldades de acesso em razão da ausência de estrutura adequada para passagem de veículos e pedestres, sobretudo durante períodos de chuvas intensas, quando ocorre elevação do nível da água e comprometimento das condições de tráfego.

3.3. A situação existente ocasiona:

- a. interrupção temporária do deslocamento da população;
- b. dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais;
- c. limitação do acesso de veículos, caminhões e equipamentos agrícolas;
- d. prejuízos ao escoamento da produção rural;
- e. riscos à segurança dos usuários da via;
- f. processos erosivos e degradação das margens e da pista de travessia improvisada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



3.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de solução de engenharia compatível com as condições hidráulicas e estruturais do local, mediante implantação de passagem molhada composta por dispositivos de drenagem em aduelas pré-moldadas de concreto armado, pavimentação em concreto estrutural, contenções laterais, fundações adequadas e dispositivos de proteção e segurança.

3.5. A solução proposta no Memorial Descritivo foi concebida para assegurar:

- a. resistência estrutural compatível com as cargas de utilização;
- b. adequado escoamento das águas pluviais e do curso hídrico;
- c. estabilidade da travessia;
- d. durabilidade da estrutura;
- e. redução de riscos de erosão e danos estruturais;
- f. melhoria permanente da mobilidade rural;
- g. segurança aos usuários da via.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 6118, NBR 6122, NBR 7187, NBR 14931, NBR 9062 e demais normas citadas no Memorial Descritivo, garantindo qualidade, segurança e desempenho da obra.

3.7. A contratação é considerada indispensável para atendimento do interesse público, melhoria da infraestrutura viária municipal e promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade beneficiada.

4. DA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

4.1. Para atendimento da necessidade de melhoria da travessia na localidade de Barreiro de Dentro, no Município de Canápolis, foram avaliadas alternativas técnicas compatíveis com as condições hidráulicas, geotécnicas, operacionais e econômicas do local, considerando critérios de viabilidade executiva, durabilidade, segurança estrutural, facilidade de manutenção e interesse público.

4.2. A análise das soluções possíveis levou em consideração as características da via rural existente, o volume de tráfego local, o comportamento do curso d'água durante períodos chuvosos, os custos de implantação e manutenção, bem como a necessidade de garantir continuidade de acesso à população.

SOLUÇÃO 01 – MANUTENÇÃO DA TRAVESSIA EXISTENTE SEM INTERVENÇÃO ESTRUTURAL

4.3. A primeira alternativa considerada consistiu na manutenção das condições atuais da travessia, sem execução de obra de engenharia definitiva.

4.4. Entretanto, tal solução mostrou-se inadequada e insuficiente, uma vez que a inexistência de estrutura apropriada para drenagem e passagem de veículos ocasiona frequentes interrupções do tráfego, erosões, instabilidade do leito, riscos aos usuários e prejuízos mobilidade rural, especialmente em períodos de chuvas intensas.



4.5. Além disso, a manutenção da situação atual não elimina os riscos de isolamento da comunidade, comprometimento do transporte de animais, dificuldades de acesso de veículos de emergência e danos recorrentes à pista de passagem improvisada.

4.6. Dessa forma, a alternativa foi descartada por não atender ao interesse público nem garantir condições mínimas de segurança, durabilidade e funcionalidade

SOLUÇÃO 02 – CONSTRUÇÃO DE PONTE CONVENCIONAL EM CONCRETO ARMADO

4.7. Também foi considerada a possibilidade de implantação de ponte convencional em concreto armado.

4.8. Embora tecnicamente viável, essa solução apresentou custo significativamente mais elevado em relação às necessidades da localidade e ao porte da demanda existente, envolvendo maior complexidade executiva, fundações mais robustas, ampliação do prazo de execução e maior impacto financeiro para a Administração Pública.

4.9. Adicionalmente, verificou-se que o volume de tráfego local e as características hidráulicas do curso d'água não justificam a adoção de estrutura de grande porte, tornando a solução economicamente desproporcional ao benefício esperado.

4.10. Assim, concluiu-se que a construção de ponte convencional não representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e adequação técnica.

SOLUÇÃO 03 – EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA COM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO

4.11. A solução escolhida consiste na execução de passagem molhada estruturada com utilização de aduelas pré-moldadas de concreto armado, pavimentação em concreto armado, fundações adequadas, contenções laterais e dispositivos de segurança, conforme especificações do Memorial Descritivo.

A solução apresenta as seguintes vantagens técnicas e operacionais:

- a. melhor relação custo-benefício para a realidade da demanda local;
 - b. maior rapidez de execução;
 - c. redução de interferências ambientais e operacionais;
 - d. elevada durabilidade e resistência estrutural;
 - e. facilidade de manutenção;
 - f. adequado escoamento hidráulico;
 - g. redução de processos erosivos;
 - h. melhoria permanente das condições de trafegabilidade;
 - i. maior segurança aos usuários da via;
 - j. compatibilidade com o tráfego previsto para a estrada vicinal.
- 4.12. O Memorial Descritivo prevê a utilização de aduelas pré-moldadas de concreto armado com seção interna de 2,00 m x 2,00 m, classe TB-45 e concreto Fck 30 MPa, assentadas sobre base regularizada e estável, garantindo continuidade hidráulica, estabilidade estrutural e adequado escoamento das águas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



4.13. A solução contempla ainda execução de pavimento de concreto armado com resistência mínima de 30 MPa, guarda-corpo metálico galvanizado, pintura anticorrosiva e serviços complementares necessários à durabilidade e segurança da estrutura.

4.14. Dessa forma, após avaliação das alternativas possíveis, concluiu-se que a execução da passagem molhada com aduelas pré-moldadas de concreto armado representa a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

5.1. Após a solução técnica escolhida para atendimento da necessidade identificada consiste na execução da **Passagem Molhada Barreiro de Dentro**, mediante implantação de estrutura composta por aduelas pré-moldadas de concreto armado, pavimentação em concreto armado, fundações, contenções laterais, guarda-corpo metálico e dispositivos complementares de proteção e segurança, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo.

5.2. A escolha da solução técnica foi fundamentada em critérios de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, funcionalidade hidráulica, segurança estrutural, facilidade executiva e adequação às condições locais da estrada vicinal e do curso d'água existente.

5.3. A adoção da passagem molhada com aduelas pré-moldadas de concreto armado mostrou-se a alternativa mais adequada para a realidade da demanda, considerando que o local apresenta necessidade de solução eficiente para travessia de veículos e pedestres, sem a complexidade estrutural e os elevados custos inerentes à construção de ponte convencional de grande porte.

5.4. A utilização de aduelas pré-moldadas proporciona maior rapidez na execução dos serviços, melhor controle tecnológico dos elementos estruturais, padronização construtiva, redução de desperdícios e maior confiabilidade quanto ao desempenho estrutural da obra.

5.5. Conforme previsto no Memorial Descritivo, as aduelas adotadas possuem seção interna de 2,00 m x 2,00 m, comprimento de 1,00 m, espessura mínima de 15 cm, classe TB-45 e concreto com resistência característica mínima de 30 MPa, características compatíveis com as cargas previstas e com a necessidade de adequado escoamento hidráulico da travessia.

5.6. A solução também contempla execução de pavimento em concreto armado com espessura de 15 cm e resistência mínima de 30 MPa, garantindo maior resistência ao tráfego, durabilidade da pista de rolamento e redução de custos futuros com manutenção corretiva.

5.7. As fundações em estacas broca, as contenções em pedra argamassada e a execução de base e sub-base compactadas foram previstas para assegurar estabilidade estrutural, suporte adequado ao pavimento e proteção contra recalques, erosões e processos de degradação provocados pela ação das águas.

5.8. A implantação de guarda-corpo metálico galvanizado com pintura anticorrosiva visa ampliar a segurança dos usuários, minimizar riscos de acidentes e garantir maior vida útil aos elementos metálicos expostos às intempéries.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



5.9. Sob o aspecto operacional, a solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- a. adequada capacidade hidráulica para passagem das águas;
- a. melhoria permanente das condições de trafegabilidade;
- b. redução de interrupções da via em períodos chuvosos;
- c. maior segurança para veículos e pedestres;
- d. redução de custos de manutenção da estrada;
- e. maior durabilidade da estrutura;
- f. facilidade de execução e fiscalização;
- g. compatibilidade com as características do tráfego local;
- h. melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

5.10. Além disso, a solução atende às normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de estruturas de concreto, fundações, pré-moldados e segurança estrutural, conforme expressamente previsto no Memorial Descritivo.

5.11. Dessa forma, conclui-se que a solução técnica adotada é a que melhor atende ao interesse público, apresentando compatibilidade entre custo, desempenho, segurança, durabilidade e eficiência operacional, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.12. A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida da obra, a durabilidade dos materiais previstos, a eficiência dos sistemas construtivos e os benefícios sociais decorrentes da requalificação dos espaços públicos.

5.13. Os serviços previstos nos memoriais descritivos foram elaborados com base em composições referenciais do SINAPI e ORSE, observando normas técnicas da ABNT, critérios de acessibilidade, segurança e boas práticas de engenharia.

5.14. A adoção de iluminação em LED, piso intertravado, equipamentos urbanos resistentes e sistemas adequados de drenagem e infraestrutura proporciona maior eficiência operacional, menor custo de manutenção e melhoria permanente da qualidade dos espaços públicos municipais.

5.15. Dessa forma, conclui-se que a solução técnica escolhida é a que melhor atende às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de passagem molhada na estrada do Barreiro de Dentro, Zona rural do Município de Canápolis – BA (próximo ao Povoado de Represa)**, incluindo:

6.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 6.1.1. Placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- 6.1.2. Desmatamento e limpeza mecanizada do terreno, incluindo remoção de vegetação, resíduos e regularização inicial da área;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 6.1.3. Locação convencional da obra, com implantação de gabaritos, alinhamentos e marcações da passagem molhada;
- 6.1.4. Instalação de container sanitário para apoio ao canteiro de obras.

6.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 6.1.5. Acompanhamento técnico por engenheiro civil;
- 6.1.6. Serviços de encarregado geral da obra.

6.3. CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA

- 6.1.7. Escavação horizontal em solo de 2ª categoria, incluindo escavação mecanizada, carga, transporte e regularização da superfície;
- 6.1.8. Execução de pedra argamassada, destinada a contenções, proteções laterais e estabilidade da estrutura;
- 6.1.9. Execução de base e sub-base para pavimentação, com solo estabilizado granulometricamente e compactação;
- 6.1.10. Execução de estacas broca de concreto com diâmetro de 30 cm, incluindo escavação manual, armadura e concretagem;
- 6.1.11. Execução de pavimento de concreto armado – Fck 30 MPa, com espessura de 15 cm;
- 6.1.12. Utilização de guindaste hidráulico autopropelido para movimentação e posicionamento das aduelas pré-moldadas;
- 6.1.13. Fornecimento e assentamento de aduelas pré-moldadas de concreto armado, seção interna 2,00 m x 2,00 m, incluindo içamento, alinhamento, vedação e reaterro lateral;

6.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 6.1.14. Execução de guarda-corpo em aço galvanizado, incluindo montagem, fixação e acabamentos;
- 6.1.15. Pintura anticorrosiva em elementos metálicos, especialmente guarda-corpo, conexões e áreas expostas;

6.5. SERVIÇOS DE CONTROLE E SEGURANÇA

- 6.1.16. Controle de qualidade da obra, envolvendo conferência de materiais, compactação, concreto, alinhamentos, inspeções e registros fotográficos;
- 6.1.17. Execução das medidas de segurança do trabalho, conforme NR-18, NR-6, NR-12 e NR-35, incluindo sinalização, EPIs, isolamento e treinamento.

7. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 7.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia civil.
- 7.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços se encontram previamente definidos, com quantitativos e especificações detalhadas nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 7.3. Nesse regime, a remuneração da contratada será fixada com base no valor total da obra, cabendo à empresa a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, assumindo os riscos ordinários decorrentes da execução, inclusive aqueles relacionados a eventuais variações de quantitativos, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela natureza da obra, pela possibilidade de definição prévia do escopo e pela necessidade de maior controle sobre o custo total da contratação, garantindo maior previsibilidade orçamentária à Administração.
- 8. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**
- 8.1. O valor estimado para a contratação será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.
- 8.2. O orçamento será composto por duas planilhas: **sintética e analítica**.
- 8.2.1. A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.
- 8.2.2. Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.
- 8.3. **Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte** - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.
- 8.4. Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.
- 8.5. Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/ORSE, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



8.6. No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”, caso utilizadas.

8.7. A documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias constará como anexo do presente projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

9.1. Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. No regime de execução por **empreitada por preço por preço Global**, os pagamentos são atrelados as etapas do cronograma de execução físico-financeiro efetivamente cumpridas pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

10.2. **O prazo máximo de execução da obra será de até 3 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na elaboração de planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos de serviços e respectivos custos unitários, conforme projetos técnicos e memorial descritivo integrantes deste Projeto Básico.

11.2. O orçamento foi elaborado a partir de sistemas referenciais oficiais de custos da construção civil, adotando-se, prioritariamente, as composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementadas, quando necessário, por bases reconhecidas, tais como ORSE ou cotações, garantindo a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado. O valor global estimado para execução da obra é de **R\$ 219.981,04 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**.

1.1. Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra encontram-se considerados nas composições de custos adotadas, conforme metodologia dos sistemas referenciais utilizados, em regime não desonerado.

1.2. A estimativa de custos observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e a adequada formação do valor da contratação.

1.3. A planilha orçamentária constitui documento integrante deste Projeto Básico e deverá ser observada como referência para a execução dos serviços, medições e controle contratual.



2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

2.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício vigente, tendo em vista que a **Prefeitura Municipal de Canápolis Bahia optou, por não elaborar o referido plano**, nos termos do que faculta o art. 11, §1º, inciso VII, da **Lei nº 14.133/2021**, c/c o art. 40, §1º do **Decreto Federal nº 10.947/2022**, que dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de elaboração do PAC para entes públicos que ainda não o instituíram formalmente por ato normativo próprio.

2.2. Não obstante a ausência de PAC formalizado, a contratação está **plenamente alinhada ao planejamento estratégico setorial técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo**, com foco na mobilidade e condições de uso das estradas vicinais como forma de valorização do home do campo no Município de Canápolis-BA. Tal diretriz objetiva **constitui a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que contempla todas as intervenções necessárias à construção de passagem molhada na estrada do Barreiro de Dentro**.

2.3. Ressalte-se que a **própria Nova Lei de Licitações e Contratos** estabelece, como um de seus fundamentos, a obrigatoriedade de **planejamento das contratações públicas com base em critérios de necessidade, interesse público e viabilidade técnica e econômica** (art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), os quais estão **devidamente atendidos e demonstrados nos autos deste processo**, conforme estudo técnico preliminar, memorial descritivo, especificações técnicas e análise orçamentária.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados compreendem a realização de obra de engenharia destinada à Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de passagem molhada na estrada do Barreiro de dentro, Zona rural do Município de Canápolis - BA, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico, abrangendo:

- a) instalação de placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado;
- b) execução de desmatamento, limpeza mecanizada e regularização da área de intervenção;
- c) locação convencional da obra, incluindo marcação de eixos, cotas, alinhamentos e posicionamento dos elementos estruturais;
- d) instalação de container sanitário para apoio ao canteiro de obras;
- e) administração local da obra, mediante acompanhamento técnico de engenheiro civil e encarregado geral;
- f) execução de escavação horizontal em solo de 2ª categoria, incluindo carga, transporte e regularização da superfície;
- g) execução de contenções e proteções laterais em pedra argamassada;
- h) execução de base e sub-base para pavimentação, com solo estabilizado e compactado;
- i) execução de fundações por meio de estacas broca de concreto armado com diâmetro de 30 cm;
- j) execução de pavimento em concreto armado com resistência característica mínima de 30 MPa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- k) utilização de guindaste hidráulico autopropelido para movimentação, içamento e posicionamento das peças pré-moldadas;
- l) fornecimento e assentamento de aduelas pré-moldadas de concreto armado, incluindo alinhamento, vedação de juntas, reaterro lateral e compactação;
- m) execução de guarda-corpo metálico em aço galvanizado, com fixação por chumbadores mecânicos;
- n) execução de pintura anticorrosiva nos elementos metálicos expostos;
- o) realização dos serviços de controle tecnológico, controle de qualidade, inspeções e verificações técnicas dos materiais e serviços executados;
- p) execução das medidas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento da área e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especificações do SINAPI, boas práticas de engenharia, exigências da fiscalização municipal e demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo e documentos técnicos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Observância aos Documentos Técnicos

4.1.1. A contratação deverá observar integralmente os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes deste Projeto Básico, os quais se complementam entre si.

4.1.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, caberá à Administração, por meio da fiscalização, definir a solução mais adequada ao interesse público.

4.2. Da Estrutura Operacional da Contratada

4.2.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com o porte da obra, incluindo equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.2. A capacidade operacional deverá ser suficiente para garantir o atendimento ao cronograma físico-financeiro e às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.3. Da Qualificação da Equipe Técnica

4.3.1. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas.

4.3.2. A contratada deverá assegurar a regularidade dos registros profissionais junto aos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

4.4. Dos Materiais e Padrões de Qualidade

4.4.1. Os materiais empregados deverão atender às especificações constantes nos documentos técnicos da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



4.4.2. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT.

4.4.3. É vedada a utilização de materiais em desconformidade com as especificações ou de qualidade inferior.

4.5. Do Cumprimento da Legislação Aplicável

4.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução de obras de engenharia.

4.5.2. Deverão ser observadas, especialmente:

- I. as normas de segurança e saúde no trabalho;
- II. a legislação ambiental vigente;
- III. as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- IV. as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

4.6. Da Organização da Execução

4.6.1. A contratada deverá possuir capacidade de organização das frentes de trabalho, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços.

4.6.2. Deverá ser garantida a continuidade dos serviços e a minimização de impactos à população.

4.7. Da Segurança da Obra

4.7.1. A contratada deverá adotar medidas que garantam a segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

4.7.2. Deverá ser assegurada a adequada sinalização das áreas de intervenção.

4.8. Do Controle Ambiental

4.8.1. A contratada deverá adotar medidas de controle ambiental durante a execução da obra.

4.8.2. **Deverão ser observadas, no mínimo:**

- I. o gerenciamento adequado dos resíduos gerados;
- II. o controle de poeira e emissões;
- III. a preservação das áreas adjacentes
- IV. a recomposição de eventuais danos ambientais.

4.9. Do Controle e Rastreabilidade

4.9.1. A contratada deverá manter registros atualizados da execução dos serviços.

4.9.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento pela fiscalização, bem como subsidiar as medições e pagamentos.

4.10. Dos Padrões de Desempenho

4.10.1. A execução deverá atender padrões de qualidade compatíveis com a natureza da obra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



4.10.2.A contratada deverá assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da solução executada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. A subcontratação **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento)** do valor global contratado, devendo ser previamente aprovada pela Administração, com apresentação de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diretriz Geral

6.1.1. Para assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, a Administração poderá exigir, do contratado, a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A exigência de garantia visa resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento de prazos e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Percentual da Garantia

6.2.1. A garantia, quando exigida, será fixada em percentual de **até 5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2.2. O percentual será definido no edital, considerando a natureza, a complexidade e os riscos envolvidos na execução da obra.

6.3. Modalidades Admitidas

6.3.1. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei de licitações, a critério do contratado, compreendendo:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

6.4. Finalidade e Abrangência

6.4.1. A garantia contratual tem por finalidade assegurar:

- I. o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II. a reparação de danos causados à Administração;
- III. o adimplemento de multas eventualmente aplicadas;
- IV. a adequada execução dos serviços conforme os padrões de qualidade estabelecidos.

6.5. Diretriz para Previsão no Edital e Contrato

6.5.1. A exigência, forma de prestação, prazos, condições de execução e liberação da garantia serão disciplinadas no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.



6.5.2. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o período de execução contratual, podendo ser exigida sua prorrogação em caso de alteração do prazo do contrato.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **09 (nove) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade devidamente justificada para conclusão do objeto.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à mobilização, execução da obra, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação, pagamento e demais atos administrativos necessários ao encerramento contratual.

7.3. O prazo de execução da obra será aquele previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contado da emissão da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

7.4. Tratando-se de contrato de obra por escopo, a contratação tem por finalidade a entrega integral do objeto pactuado, de modo que eventual extrapolação do prazo inicialmente previsto não implica, por si só, extinção automática do contrato, devendo a Administração avaliar a necessidade de prorrogação, reprogramação do cronograma ou adoção das medidas cabíveis, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

7.5. A prorrogação do prazo de vigência ou de execução poderá ser admitida quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, formalizada nos autos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições de execução, vantajosidade, interesse público e responsabilidade por eventual atraso.

7.6. Caso o atraso decorra de fato imputável à contratada, a prorrogação eventualmente concedida não afastará a apuração de responsabilidade, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Havendo necessidade, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O instrumento contratual disciplinará, de forma complementar, as condições de vigência, execução, prorrogação, recebimento, alteração contratual e encerramento da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**:

8.1.1. **Modalidade:** Concorrência (art. 28, II)

8.1.2. **Forma:** Eletrônica

8.1.3. **Critério:** Menor preço Global

8.1.4. **Modo de disputa:** Aberto e fechado

8.1.5. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A apresentação da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, **são indispensáveis para este Município cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).**

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrital ou Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes quando se tratar de prestador de serviço.

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

9.4.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011).

9.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

9.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

9.5.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

9.5.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo ser comprovado mediante anexo de análise das Demonstrações Contábeis, constante de anexo do referido balanço, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.5.3.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

9.5.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Art. 67, V, da Lei 14.133/2021);

9.6.2. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Art. 67, I, da Lei 14.133/2021).

9.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com os seguintes características e quantitativos mínimos no item:

9.6.2.2. ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. MINIMO: 10 M²

9.6.2.3. PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. MINIMO: 11 M².

9.6.2.4. A comprovação de que o Profissional detentor de atestado de Responsabilidade Técnica integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

I. Profissional registrado com vincula empregatício:

- a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- b) Ficha de Registro de Empregado;

II. Profissional contratado:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado anterior à data da sessão, com firma reconhecida ou com assinatura digital com possibilidade de verificação de autenticidade.

III. Comprovação de anuência de profissional indicado, sem vínculo permanente, para compor equipe, caso a licitante se sagre vencedora do certame, com firma reconhecida ou com assinatura digital com possibilidade de verificação de autenticidade.

9.6.2.5. Observações:

- a) No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);
- b) No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;
- c) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;
- d) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

9.6.2.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.6.2.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.2.8. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior.

9.6.2.9. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.6.3. Termo de Indicação do pessoal técnico, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, com comprovação de regularidade junto ao referido Conselho de Classe, em vigência, com a qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos decorrentes da futura contratação, com a comprovação de vínculo indeterminado ou anuência para compor equipe, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.7.1. *A empresa participante desta licitação deverá, ainda, **DECLARAR que:***

9.7.1.1. Aceita e se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

9.7.1.2. Se compromete a cumprir a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n.º 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto n.º 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

9.7.2. *Considerando que, na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado via contato telefônico com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do e-mail: licitacoes@canapolis.ba.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.3. Sob pena de inabilitação, será verificado se a licitante apresentou no ato de cadastramento da proposta, declaração unificada/conjunta, emitida pelo próprio sistema LICITANET, declaração consolidada, para fins de cumprimento deste Edital e, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, atestando:

- I. *A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II. *O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
- III. *O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;*
- IV. *Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- V. *O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social*
- VI. *O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema*
- VII. *Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*
- VIII. *Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.*
- IX. *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- X. *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- XI. *Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e*
- XII. *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.*
- XIII. *Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*
- XIV. *Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)*
- XV. *Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.*
- XVI. *Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.*

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1. Início da Execução

10.1.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

10.2. Condições Gerais de Execução

10.2.1. A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

10.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e em conformidade com as boas práticas de engenharia, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da obra.

10.2.3. A contratada deverá manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada.

10.3. Planejamento e Mobilização

10.3.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

- I. cronograma detalhado de execução por etapas;
- II. plano de mobilização de equipe e equipamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- III. ART do(s) responsável(is) técnico(s);
- IV. plano de gerenciamento de resíduos, quando aplicável.

10.3.2.A execução somente poderá ser iniciada após aprovação dos documentos pela fiscalização.

10.4. Placa de Obra e Identidade Visual

10.4.1. A contratada deverá fornecer, instalar e manter, às suas expensas, placa de identificação da obra em local visível, seguro e adequado, antes do início efetivo da execução dos serviços, observando o padrão visual, as dimensões, as informações obrigatórias, as marcas institucionais, as vedações e as demais orientações da Administração Municipal.

10.5. Disponibilização de Recursos

10.5.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

10.5.2. Os insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas e ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou inadequação.

10.6. Comunicação e Interface com a Administração

10.6.1. As comunicações entre a contratada e a Administração deverão ocorrer formalmente, por meio escrito ou eletrônico, conforme definido no contrato.

10.6.2. A Administração poderá convocar reuniões técnicas para alinhamento da execução, sempre que necessário.

10.7. Controle de Execução

10.7.1. A execução será acompanhada pela fiscalização designada, que verificará a conformidade dos serviços com os documentos técnicos.

10.7.2. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo registros de execução, condições operacionais e ocorrências relevantes.

10.8. Alterações e Intercorrências

10.8.1. Em caso de impedimentos, paralisações ou fatos supervenientes que impactem a execução, o cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Garantia dos Serviços

10.9.1. Os serviços executados deverão observar o prazo de garantia previsto na legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

10.9.2. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica (Engenheiro Civil – Responsável Técnico da Contratante)

11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

11.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa e gestão do Contrato (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo)

11.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



11.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. O recebimento da obra será realizado mediante **medições parciais**, de acordo com o **cronograma físico-financeiro** aprovado, após verificação in loco da execução e aferição das quantidades pelo(a) fiscal técnico designado(a), para fins de liquidação das parcelas incontroversas, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As medições somente serão reconhecidas quando acompanhadas de **Relatório de Medição**, contendo registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, devendo ser APROVADO pelo setor de engenharia.

12.3. A obra poderá ter etapas, serviços ou materiais **rejeitados**, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o Projeto Básico, especificações técnicas, normas aplicáveis ou proposta vencedora. A contratada deverá **refazer, corrigir ou substituir** o que estiver irregular no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou outro tecnicamente adequado e justificado pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. O **recebimento provisório da obra** ocorrerá nos termos do Art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021, apenas após a **conclusão das etapas do Cronograma de Execução Físico**, mediante aprovação do Boletim de Medição, condicionado:

- ⇒ à verificação completa das exigências contratuais;
- ⇒ à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas instalados;

12.5. O **recebimento definitivo**, previsto no art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, será realizado **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento provisório, após vistoria detalhada e confirmação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa da obra executada, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**.

12.6. O prazo do recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de maneira justificada, quando houver necessidade de diligências complementares, testes, avaliações técnicas ou documentação pendente apresentada pela contratada.

12.7. Na hipótese de divergência sobre quantitativos, dimensões ou qualidade da execução, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, procedendo-se ao pagamento apenas da parcela incontroversa, após prévia comunicação à contratada para emissão da correspondente nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



12.8. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências técnicas, correções de serviços, complementações de documentação ou ajustes solicitados pela fiscalização **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo **não eximem a contratada** de sua responsabilidade técnica, profissional e civil quanto:

- ⇒ à **solidez e segurança da obra**;
- ⇒ à **correção de vícios e defeitos**;
- ⇒ à **responsabilidade ético-profissional** de seus responsáveis técnicos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA FUTURA CONTRATAÇÃO

13.1. Obrigações do Contratante

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 13.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 13.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 13.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 13.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 13.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 13.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 13.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 13.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - 13.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 13.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 13.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Obrigações do Contratado

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 13.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.2.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.2.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.2.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 13.2.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.2.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ou comprovação de dispensa da obrigação na forma da legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.2.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 13.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 13.2.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 13.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.2.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.2.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 13.2.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.2.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.2.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 13.2.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 13.2.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - 13.2.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - 13.2.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
 - 13.2.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 13.2.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 - 13.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 13.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 13.2.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 13.2.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
 - 13.2.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes e crachá;
 - 13.2.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no canteiro de obras para a execução do serviço;
 - 13.2.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 - 13.2.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
 - 13.2.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
 - 13.2.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- 13.2.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 13.2.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.2.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 13.2.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.2.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 13.2.46.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 13.2.46.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 13.2.46.3. florestas plantadas; e
 - 13.2.46.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.2.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.2.47.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 13.2.47.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 13.2.47.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 13.2.47.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.2.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

13.2.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.2.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.2.48.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.2.48.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.2.48.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.2.48.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.2.49. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.2.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.2.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.2.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.2.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

13.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÕES

Pagamentos

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.2.1. a data da emissão;
- 14.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.2.4. valor a pagar; e
- 14.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

14.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.11. No caso de atraso pelo Contratante, superior à os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preço ao Consumir Amplo - IPCA de correção monetária, observados a matriz de riscos, descrita no Termo de Contrato, a serem suportados pelas partes.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

15.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.1- LEVANTAMENTO_assinado.pdf
- 2.2- DETALHES_CONSTRUTIVOS_PASSAGEM_MOLHADA_assinado.pdf
- 2.3 - DETALHE_ADUELA_2_2C0X2_2C0_assinado.pdf
- 2.4 - DETALHES_ADUELA_assinado.pdf
- 2.5 - DETALHE_TABELA DAS DIMENSÕES E DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAS PARA AS GALERIAS_assina...
- 2.6- PASSAGEM_MOLHADA_BARREIRO- Memoria de Calculo_assinado.pdf
- 2.7- PASSAGEM_MOLHADA_BARREIRO_CAN_ Orçamento Sintético assinado.pdf
- 2.8 – PASSAGEM MOLHADA - BARREIRO_CAN_- Orçamento Analítico assinado.pdf
- 2.9 - PASSAGEM_MOLHADA_BARREIRO_CAN_- _Cronograma_assinado.pdf
- 2.10 - QUADRO DE COMPOSIÇÕES BDI_assinado.pdf
- 2.11 – ART CREA-BA_PROJETO = BA20261457092.a1y18_assinado.pdf

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Projeto Básico são classificadas como **NÃO SIGILOSAS**.

Canápolis- BA, 08 de maio de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



NEILTON DOS SANTOS NETO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

MAURICIO CALDEIRA COSTA
Engenheiro Civil
Registro: 3000101103BA